

- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde(CRS): 05 (cinco) membros
- CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde: 06 (seis) membros.
§ 4º - Na composição da representação do gestor estadual de cada CIR haverá um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESP.A.
§ 5º - Na CIR, cuja representação da gestão estadual é composta por dois CRS, é necessária a participação de representantes dos dois Centros Regionais de Saúde."
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 18 de novembro de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	--

Resolução N° 168, de 18 de novembro de 2014.
A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,
- **Considerando** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- **Considerando** a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências",
- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19 de outubro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Pará.
- **Considerando** a necessidade de constantes adequações do regimento interno das Comissões Intergestores Regionais do Sistema Único de Saúde do Pará à legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Considerando** a Resolução CIB nº 130, de 21 de agosto de 2014, que aprova o alterações no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Pará.
- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária do dia 21 de Agosto de 2014 .
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Modelo de Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais (CIR) do Sistema Único de Saúde do Pará, nos termos do anexo desta Resolução, a ser adotado pelas Comissões Intergestores Regionais do Estado do Pará.
Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais terão prazo de 30 dias para adequar seu regimento, a contar da publicação desta resolução.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
B
Belém, 18 de novembro de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	--

ANEXO – RESOLUÇÃO CIB N° 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ – CIR-SUS/PA.
CAPITULO I
DA NATUREZA E FIM.
Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional do XXXXXX do Sistema Único de Saúde do Pará – CIRXX-SUS/PA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.
§ 1º A CIR reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.
§ 2º A CIR deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.
§ 3º A CIR terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.
§ 4º A CIR será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.
CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO.
Art. 2º - A Comissão Intergestores Regional - CIR será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: XXXXXXXXXXXX

XX
XX, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.
§ 1º - Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.
§ 2º - A representação estadual na CIR deverá atender ao estabelecido no artigo 6º, §3º, §4º e §5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme definido a seguir.
§ 3º A representação do gestor estadual na CIR deverá ter a seguinte composição:
- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde(CRS): 05 (cinco) membros
- CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde: 06 (seis) membros.
§ 4º Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central, e os demais serão do nível regional da SESP.A.
§ 5º Na CIR, cuja representação da gestão estadual é composta por dois CRS, é necessária a participação de representantes dos dois Centros Regionais de Saúde.
§ 6º - Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto N° 7.508, de 28 de junho de 2011.
§ 7º - A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA.
§ 8º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma CIR, o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as Comissões Intergestores Regionais, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as Comissões estão vinculadas.
§ 9º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 anos.
§ 10º - As nomeações e substituições dos membros da CIR, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA/ Presidente da comissão.
CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS.
Art. 3º - A Comissão Intergestores Regional – CIR, compete:
I – Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
II – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde- PPI;
III – Propor fluxos e protocolos de regulação;
IV – Estabelecer prioridades de investimentos;
V – Estimular estratégias de qualificação do controle social;
VI – Apoiar o processo de planejamento local;
VII – Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;
VIII – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
IX – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;
X – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.
XI – Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme fluxos definidos pelas áreas técnicas da SESP.A.
XII – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
XIII – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
XIV – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
XV – Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
XVI – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;
XVII – Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;
XVIII – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;
XIX – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.
XX – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

CAPITULO IV
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.
Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.
§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por Secretário Municipal de saúde indicado pelo COSEMSPA, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.
§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.
Art. 5º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:
I – Ordinárias;
II – Extraordinárias.
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.
Art. 6º - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.
Art. 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:
I – Leitura da pauta;
II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Ordem do Dia
a) Homologações;
b) Discussões, pactuações e apresentações.
IV – Informes.
V- O que Ocorrer.
VI - Encerramento.
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.
Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:
I – Convocação do Presidente;
II – Requerimento de um terço dos membros da CIR.
Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
DAS DELIBERAÇÕES.
Art. 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.
Art. 10º as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIR, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.
§ 1º - A indicação do Secretário Municipal de Saúde, pelo COSEMS, para assinar as resoluções da CIR, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIR de cada ano.
§ 2º - A competência para assinar as resoluções da CIR, é do Secretário Municipal de Saúde, caso este seja substituído antes do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.
Art. 11 - O quorum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.
Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.
Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO.
Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:
I – Plenária;
II – Secretaria Executiva;
III – Câmaras Técnicas:
1 - Atenção Básica;
2 - Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar;
3 - Vigilância em Saúde;
4 - Gestão e Financiamento;
5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
DA PLENÁRIA.
Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.
§ 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes Instituições/representações da área de abrangência da CIR:
I – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).
II – Hospital Regional Estadual.
III – Hospital Filantrópico integrante do Sistema Único de Saúde.
III - Consórcios Intermunicipais de Saúde.
IV - Outros
§ 2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações: